



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 198, de 1º/07/2014, especialmente o disposto no artigo 3º, inciso III,

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 313, de 22/10/2014, que aprovou a Estratégia da Justiça Federal para o período 2015-2020,

CONSIDERANDO as metas nacionais do Poder Judiciário e as específicas para a Justiça Federal,

CONSIDERANDO o conseqüente desdobramento da estratégia no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, resolve:

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 5ª Região - PEJF5 - para o período 2015-2020, constituído por:

I – Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF – e Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI –, elaborados de forma colaborativa, com participação do Conselho da Justiça Federal e dos cinco tribunais regionais federais, representados por magistrados e servidores de 1º e 2º grau de jurisdição, aprovados mediante a Resolução CJF nº 313/2014;

II – Metas Nacionais do Poder Judiciário e Metas Específicas da Justiça Federal, aprovadas anualmente pelas presidências dos Tribunais nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário;

III – Mapa Estratégico da Justiça Federal, reprodução gráfica da estratégia;

IV – Portfólio de Projetos Estratégicos da 5ª Região, formado pelos projetos estratégicos regionais, assim como pelos projetos estratégicos institucionais do Tribunal e das Seções Judiciárias.

§ 1º O desdobramento do planejamento estratégico da 5ª Região inclui o Tribunal, as Seções e Subseções Judiciárias, as Varas Federais e Juizados Federais Especiais, Turmas Recursais, bem como as demais unidades judiciárias e administrativas.

§ 2º Para os fins esperados, o desdobramento do planejamento estratégico na 5ª Região deve estar alinhado à estratégia do segmento da Justiça Federal, sem prejuízo da inclusão das correspondentes especificidades dos órgãos e unidades que a compõem.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Art. 2º As políticas, diretrizes e atos normativos da Justiça Federal da 5ª Região serão fundamentados no PEJF5 para o período 2015-2020.

Art. 3º As propostas orçamentárias da Justiça Federal da 5ª Região serão alinhadas ao PEJF5 2015-2020, a fim de garantir os recursos à execução da estratégia.

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 4º A execução da estratégia é tarefa e responsabilidade de todos os integrantes, magistrados e servidores, das unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser realizado, no Tribunal e nas Seções Judiciárias, evento próprio com a finalidade de incentivar e promover a estratégia da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 5º O desdobramento da estratégia previsto no PEJF - que consiste essencialmente na proposição e execução de programas, projetos, ações e boas práticas para o integral cumprimento das metas - será realizado de forma conjunta e colaborativa por todos os integrantes de cada unidade judiciária ou administrativa.

§ 1º No caso das unidades judiciárias de 1º Grau, o desdobramento da estratégia será objeto de acompanhamento e verificação pela Corregedoria Regional.

§ 2º As áreas administrativas apresentarão seus programas, projetos, ações e boas práticas, pelos respectivos titulares, ao Diretor-Geral, no Tribunal, e ao Diretor do Foro, nas Seções e Subseções Judiciárias.

§ 3º A proposição de programas, projetos, ações e boas práticas dos Gabinetes será encaminhada pelos Desembargadores Federais, e a das demais unidades judiciárias, pelos seus respectivos titulares, ao Presidente do Tribunal.

§ 4º As proposições apresentadas até o final de fevereiro, se aprovadas, constarão da proposta orçamentária do ano subsequente, considerado o prazo desse envio ao CJF.

Art. 6º Compete às unidades de planejamento e gestão estratégica do Tribunal e das Seções Judiciárias assessorar na elaboração, implementação e monitoramento do PEJF5.

Parágrafo único. As unidades de gestão estratégica também atuarão nas áreas de gerenciamento de projetos e de otimização de processos de trabalho.

DA GOVERNANÇA DA ESTRATÉGIA NA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 7º O Sistema de Governança Estratégica, conforme estabelece a Resolução CJF nº 313/2014, no âmbito da 5ª Região, é composto pelos:

I - Comitê de Gestão Estratégica Regional (CGER), no TRF5, instituído pela Resolução Conselho de Administração nº 00006/2016, da Presidência do Tribunal.

II - Comitês de Gestão Institucional (CGI), no TRF e nas Seções Judiciárias, instituídos pela Portaria nº 1282, de 15 de dezembro de 2009.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2018

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os indicadores de desempenho das metas da área judiciária no PEJF5 2015-2020, de forma consolidada, estarão disponíveis para acompanhamento no Portal da Justiça Federal da 5ª Região - TRF5, em Institucional - Gestão Estratégica - Metas - Monitoramento das Metas da Justiça Federal.

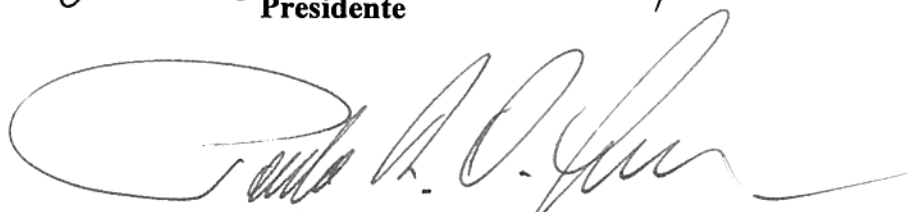
Art. 9º Para o gerenciamento de projetos e de processos, no Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias, serão adotadas as metodologias em vigor na Justiça Federal.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.




Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Presidente



Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA



Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO PLENO Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Paulo J. Cordeiro

Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO
Corregedor-Regional.

Desembargador Federal CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

Desembargador Federal CARLOS REBÊLO JÚNIOR

Élio W. de Siqueira Filho

Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO